



LEI COMPLEMENTAR N. 1.221.

Autoria: Poder Executivo.

Suspende a fiscalização de imóveis localizados em ZP01 – Zona de Proteção Ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização de fiscalizações e imposições de penalidades relativas ao uso e ocupação do solo, bem como relacionadas a projeto, implantação, licenciamento e utilização de edificações nos imóveis localizados em ZP01 – Zona de Proteção Ambiental, desde que comprovadamente existentes até a publicação desta Lei.

§ 1.º Ficam suspensas, também, as multas aplicadas desde o dia 1.º de janeiro de 2020, até a data da publicação desta Lei.

§ 2.º A suspensão não atinge as construções irregulares ou clandestinas que comprovadamente se iniciarem a partir da publicação desta Lei.

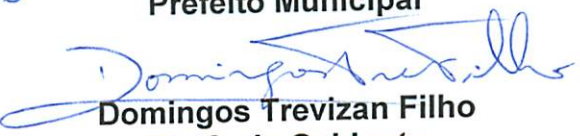
Art. 2.º Não se incluem na suspensão as fiscalizações relativas a infrações ambientais, de roçada ou de outras naturezas que não excepcionadas no artigo anterior.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de março de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete